



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2006/14  
Fls. 001  
Resp. 02



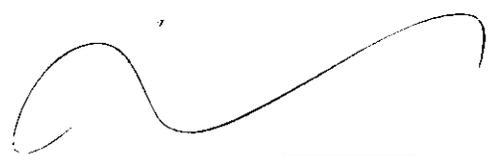
Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

## PROJETO DE LEI Nº 049 /2014

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“dispõe sobre a concessão de subvenção a entidades que desenvolvam trabalho conjunto na área desportiva com órgãos públicos para o desenvolvimento de crianças até a faixa etária de 12 anos, na forma que especifica”**.

A medida consubstanciada no presente projeto de lei busca seu suporte no conceito de parceria público-privada, no instante em que remete a associações, clubes e demais entidades sem fins lucrativos, situadas no território do Município de Valinhos, a elaboração de programa voltado ao desenvolvimento físico e mental de crianças até a faixa etária de doze (12) anos, exclusivamente na área desportiva. Esse programa será

 24/06/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2226 / 14  
Fl. 002  
Resp.

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

operacionalizado em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Habitação e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sob a supervisão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com enfoque no bom rendimento escolar dessas crianças.

Para tanto, será concedida subvenção mensal à entidade que tiver o seu programa aceito e, bem assim, àquela que terá a possibilidade da sua continuidade. Será um estímulo à entidade e, por certo, ao beneficiário último dessa medida: a criança até a faixa etária de doze (12) anos que, para continuar no programa terá que ter, obrigatoriamente, bom rendimento nas atividades escolares. Nesse sentido, a medida determina que as entidades a serem subvencionadas devam incluir na sua proposta de trabalho caráter eminentemente desportivo e educativo, tendo seu conteúdo programático voltado à educação das crianças conforme sua faixa etária, cuidando de que estas apresentem bom desempenho escolar, requisito essencial para a sua inclusão e a continuidade do programa.

Quanto à iniciativa da proposta, este Vereador subscritor entende que o projeto não sofre vício de iniciativa, posto que não legisla sobre matéria afeta à competência privativa do Prefeito e, portanto, a este reservada, tendo o Legislativo competência para iniciar o processo legislativo.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social e, sobretudo, educacional e que possibilita à criança no âmbito escolar desenvolver o físico e o mental, contido na presente proposta, com o conseqüente estímulo intelectual, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Contudo, caso a douta Comissão de Justiça e Redação, entenda, eventual e fundamentadamente que a competência da propositura não seja concorrente, pede o Vereador subscritor seja a presente medida recebida como **minuta de projeto de lei** a ser encaminhada ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, mediante **Indicação**, nos termos da Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.

Plenário Ulysses Guimarães, em 28 de maio de 2014.

**Aldemar Veiga Junior**

Vereador - DEM



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

## PROJETO DE LEI N° 114

**Dispõe sobre a concessão de subvenção a entidades que desenvolvam trabalho conjunto na área desportiva com órgãos públicos para o desenvolvimento de crianças até a faixa etária de 12 anos, na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Será concedida subvenção mensal a associações, clubes e demais entidades sem fins lucrativos, situadas no Município de Valinhos, que desenvolvam trabalho conjunto com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Habitação e Secretaria Municipal de Esportes e

Lazer, sob a supervisão do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para a implantação de programa visando o desenvolvimento físico e mental de crianças até a faixa etária de doze (12) anos, exclusivamente na área desportiva.

**Parágrafo único.** As entidades a serem subvencionadas incluirão na sua proposta de trabalho caráter eminentemente desportivo e educativo, tendo seu conteúdo programático voltado à educação das crianças conforme sua faixa etária, cuidando de que estas apresentem bom desempenho escolar, requisito essencial para a sua inclusão e a continuidade do programa.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

